



PROCESSO	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
INTERESSADO	Diplomados no Brasil - solicitantes de registro profissional Protocolos: 121523_ THASSIA DE SOUZA GLORIA 121731_ BÁRBARA CASTRO LEPORE 112708_ RAFAELA BORGES FERREIRA 127_121167_ THAIS TORRES DA SILVA 113248_ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS 121954_ LUANE DE SOUZA FERNANDES 122391_ MARTA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA 121938_ CAROLINE MORO 122424_ ANSELMO MARQUES RODRIGUES 122742_ GABRIELA FERRAREZ CAVALARI Mackenzie - RACHEL RODRIGUES DE MELLO, VICTORIA CASAGRANDE, CAROLINA ANDRADE DOS SANTOS, VICTOR MACOPPI, ISABELLA DE RIZZO CANTONI ROSA, NATHALIA GADDINI GARCIA, THAINÁ SOUZA COSTA, GABRIELLE PAMPOLIN VASCONCELOS, GEOVANA DO NASCIMENTO GAROFALO, LETÍCIA DE CARVALHO FEROLLA, PATRICIA DE CARVALHO CERQUEIRA
ASSUNTO	Referenda Decisão <i>ad referendum</i> nº124 - 134/2019 - período de 06/06/2019 a 03/07/2019

DELIBERAÇÃO Nº 130/2019 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;



Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº105/2019 que define que as Decisões *ad referendum* serão analisadas e os registros concedidos no Setor de Ensino e Formação do CAU/SP sob a responsabilidade da coordenadora técnica do Setor e, na ausência desta, da analista técnica, em situações emergenciais comprovadas;

Considerando falha sistêmica que impediu o pré-cadastramento dos egressos da Universidade Presbiterana Mackenzie no Sistema de Informação e Comunicação do CAU e que os mesmos, solicitaram registros individualmente, a saber: RACHEL RODRIGUES DE MELLO, VICTORIA CASAGRANDE, CAROLINA ANDRADE DOS SANTOS, VICTOR MACOPPI, ISABELLA DE RIZZO CANTONI ROSA, NATHALIA GADDINI GARCIA, THAINÁ SOUZA COSTA, GABRIELLE PAMPOLIN VASCONCELOS, GEOVANA DO NASCIMENTO GAROFALO, LETÍCIA DE CARVALHO FEROLLA, PATRICIA DE CARVALHO CERQUEIRA

Considerando as solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo e a apresentação de documento comprovando a emergência para obtenção do registro

DELIBERA:

- 1 - Referendar a Decisão ad referendum nº 124-134/2019_SEF CAU/SP;
- 2- Determinar que o Setor de Ensino e Formação proceda a efetivação imediata dos registros dos egressos importados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie que entrarem com processos de solicitações individuais pelo SICCAU;
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Jose Antonio Lanchoti, Delcimar Marques Teodozio, Marise Céspedes Tavolaro, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.

São Paulo, 02 de julho de 2019.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Delcimar Marques Teodozio
Membro

Marise Céspedes Tavolaro
Membro

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Vera Santana Luz
Membro